

#### ESTATUTO SOCIAL DA

## SOCIEDADE BRASILEIRA DE IMUNOLOGIA - SBI CNPJ: 47.310.016/0001-64

#### Informações sobre o Estatuto da SBI

- 1. A Comissão de Sistematização solicita sugestões para modificação ou complementação do Estatuto e informa que só serão discutidas aquelas propostas que chegarem, por escrito, até UM MÊS ANTES DO CONGRESSO da SBI.
- Como previsto no Código Civil Brasileiro, toda pessoa jurídica necessita de uma sede jurídica.

A cidade de São Paulo foi escolhida, em razão das facilidades oferecidas pela FESBE, a qual a SBI está filiada.

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

- **Artigo 1º** Sociedade Brasileira de Imunologia, neste estatuto designada, simplesmente como SBI, fundada em 1973, com sede e foro nesta capital, na Av. Prof. Lineu Prestes, 2415, ICB III, Butantã, São Paulo, SP CEP 05508-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos.
- Artigo 2º A SBI terá por finalidade, promover o desenvolvimento da Imunologia, facilitar o contato entre pessoas interessadas nessa especialidade e tornar acessível ao bem estar da comunidade os conhecimentos imunológicos.

## Artigo 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

#### CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA RENDA

8

Artigo 4º - O patrimônio social será formado pelos bens que lhe forem doados ou adquiridos.



**Artigo 5º** - A Associação manterá seus serviços e promoverá suas despesas com suas próprias rendas, que serão constituídas:

- a) das contribuições dos associados;
- b) de doações, auxílios e subvenções de particulares ou de Poderes Públicos;
- c) dos benefícios de suas publicações;
- d) dos juros de depósitos bancários.

**Artigo 6º** - No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade, escolhida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, que determinará sua liquidação.

### CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

**Artigo 7º** - O quadro social será constituído por ilimitado número de associados, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou ideologia política e religiosa.

Artigo 8º - A Associação estabelece as seguintes categorias de associados:

- a. Fundadores: os associados que promoveram a fundação da Associação e participaram de seus atos constitutivos;
- b. Contribuintes: as pessoas interessadas em Imunologia, entre professores, estudantes, leigos e profissionais de outras áreas, e que participam periodicamente com a quantia fixada pela Assembléia Geral para manutenção da Associação;
- c. Titulares: os imunologistas reconhecidos como tais por seus trabalhos na literatura, e por suas pesquisas no campo da Imunologia Experimental.
- d. Honorários: os imunologistas que hajam contribuído de modo notável para o desenvolvimento da Imunologia; e também aqueles indivíduos que contribuírem para o patrimônio social, com donativos de real valor, a critério do Conselho Deliberativo.
- § 1º Será eleito Associado Honorário o candidato cujo nome for aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros componentes da Diretoria, referendado pelo Conselho Deliberativo.
- § 2º. Os associados honorários pagarão anuidade, terão direito de votar ou de serem votados.
- § 3°. Os ex presidentes, ao final de seu mandato, se tornarão automaticamente associados honorários.



**Artigo 9º** - Os associados de qualquer categoria não serão responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Associação.



### Artigo 10 - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

A proposta para filiação poderá ser efetuada a qualquer tempo, por meio de formulário próprio acompanhado de documentação necessária seguindo as disposições do art. 8º deste estatuto. A ficha de inscrição será submetida à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no cadastro de associados, com indicação da categoria à qual pertence.

### Artigo 11 - CONSTITUEM-SE DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

## Artigo 12 - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- Participação nas reuniões da Associação e os benefícios das publicações;
- Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

# Artigo 13 - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro de associados, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

# Artigo 14 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, e, havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado ao associado o contraditório e a ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;





- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas contribuições associativas.
- § 1º. Definida justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos 10 dias a contar do recebimento da comunicação.
- § 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente de apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva pelos votos dos diretores presentes.
- § 3°. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado junto à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão por notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto em última instância, por parte da Assembléia Geral.
- § 4°. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado como pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.
- § 5°. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido pagando as duas últimas anuidades (a do ano anterior e a do ano corrente).

# Artigo 15 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

## CAPITULO IV DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

- **Artigo 16** A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva, por um Conselho Deliberativo -que poderá contar, a seu critério, com o assessoramento de Imunologistas de renome internacional- e por um Conselho Fiscal.
- Artigo 17 Os membros da Diretoria e dos Conselhos não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, salvo nos casos de excesso de mandato ou infração ao presente Estatuto.





#### SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Artigo 18 A SBI será administrada por uma Diretoria eleita por 2 (dois) anos, para dirigir os destinos da Associação e será constituída por 5 (cinco) membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Secretário Geral e um Tesoureiro.
- § 1º O Vice-Presidente deverá ser sempre escolhido entre membros residentes na sede da diretoria executiva da Associação.
- § 2º Apenas os membros quites poderão exercer cargos na Diretoria.
- § 3º Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos por mais de um biênio.
- § 4º Compete ao Presidente e a qualquer membro da Diretoria ou aos ex-Presidentes, por delegação do primeiro, representar a entidade em reuniões, eventos acadêmicos e relações com terceiros. Somente ao Presidente ou ao Vice-Presidente, na ausência do Presidente, compete presidir a Assembléia Geral e Conselho Deliberativo (CD), representar a entidade em juízo, e autorizar despesas.
- § 5° O Presidente e o Vice-Presidente assinam despesas bancárias separadamente.
- § 6º Compete ao Secretário Geral, auxiliado pelo Primeiro Secretário, a direção executiva da Associação.
- § 7º Compete ao Tesoureiro a direção dos serviços financeiros da Associação.
- Artigo 19 Os membros da Diretoria serão eleitos em conjunto, por chapa, onde devem ser incluídos todos os cargos. Seis membros do Conselho Deliberativo serão eleitos individualmente, durante a Assembleia Geral, por voto direto e secreto dos seus membros quites. O mandato será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por dois períodos consecutivos. Já os membros do Conselho Fiscal serão indicados, conforme Seção III.
- §1º A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo serão escolhidos mediante eleição que poderá ocorrer em até seis meses antes do término do mandato da Diretoria Executiva em exercício.
- § 2º A eleição mencionada no parágrafo anterior poderá ser realizada na sede da SBI ou no local escolhido para a realização dos Congressos da Entidade.
- § 3º Desta forma, ficam criadas as expressões "Diretoria Executiva em Exercício" (Diretoria com mandato em curso) e "Diretoria Executiva Eleita (Diretoria eleita com a posse findo o mandato da Diretoria em Exercício); e da mesma forma Conselho Deliberativo em exercício e Conselho Deliberativo Eleito.





- §4º O Conselho Fiscal será indicado pelo Conselho Deliberativo ao final de cada gestão conforme Artigo 24.
- § 5° Ao abrir edital, as chapas e os candidatos aos membros da Diretoria, assim como dos conselhos concorrentes, devem remeter sua inscrição e o *curriculum vitae* ao Secretário Geral da Associação, até 30 (trinta) dias antes da Assembléia na qual ocorrerão as eleições.
- § 6° O Secretário Geral remeterá aos associados com direito a voto, cópia das chapas, cédulas e dos currículos dos concorrentes.
- § 7º Os associados quites poderão votar através de uma das seguintes maneiras:
- a) Comparecendo à Assembléia Geral e votando por meio de cédulas únicas identificadas pela mesma diretoria.
- b) Enviando pelo correio ou por meio eletrônico, em tempo hábil, as cédulas remetidas e identificadas pelo Secretário Geral, de modo a permitir que a contagem de votos seja realizada durante a Assembléia Geral.
- § 8° As cédulas únicas para as eleições da Diretoria e do CD deverão apresentar para cada grupo, os nomes de pelo menos um candidato, em ordem alfabética no caso de eleição para o Conselho, devendo haver o espaço para o eleitor votar em outros candidatos para Presidente ou para os membros do CD. A remessa destas cédulas aos associados deverá ser feita pelo menos vinte dias antes das eleições.
- § 9º A apuração da votação será realizada no final da Assembléia que deverá convalidar o processo eleitoral.
- **Artigo 20** Em caso de vacância de cargos da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal cabe ao Conselho Deliberativo a escolha dos substitutos.
- Artigo 21- A Associação não pagará nenhuma remuneração aos membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nem distribuirá lucro de qualquer espécie aos seus associados.

### Artigo 22 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- Grave violação deste estatuto;





- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.
- § 1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;
- § 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## Artigo 23 - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os membros substitutos serão indicados conforme Seção I, artigo 20.

- § 1° O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;
- § 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

### SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 24** - A Diretoria será assistida em seu trabalho por um conselho formado de 6 (seis) membros escolhidos pelo mesmo sistema eletivo rezado para os cargos da Diretoria.





- § 1° A partir da primeira investidura, o mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por dois períodos consecutivos.
- § 2º Fazem parte obrigatória do Conselho Deliberativo, além dos membros citados no artigo 19, o Presidente em exercício, o ex-Presidente e o Vice-Presidente.
- § 3º Ao Conselho Deliberativo compete auxiliar e cooperar com a Diretoria, votando nas questões de relevância para a Associação, tais como a indicação de associados titulares beneméritos e honorários e a escolha de membros da Diretoria em caso vacância como previsto no Artigo 20.
- §4º Cabe ainda ao Conselho Deliberativo indicar dois membros para o Conselho Fiscal ao final de cada gestão ou no momento da divulgação do resultado das eleições, conforme especificado na seção III deste documento. Nesta ocasião, o Conselho Deliberativo definirá o Presidente do Conselho Fiscal entre os quatros membros indicados.

#### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

- Artigo 25 O Conselho Fiscal será composto por quatro membros, sendo três membros titulares escolhidos entre Ex-Presidentes ou Ex-Vice Presidentes da SBI e um membro da gestão anterior, indicados pelo Conselho Deliberativo. No final de cada gestão serão indicados dois membros do Conselho Fiscal tendo que sempre manter a composição de três Ex-Presidentes ou Ex-Vice-Presidentes e um membro da gestão anterior. O Conselho Fiscal tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da SBI. O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos.
- § 1º Na ausência de Presidentes ou Vice-Presidentes para o preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal, será franqueada a participação dos demais membros titulares entre os gestores de Diretorias anteriores.
- § 2º -. O Conselho Fiscal será responsável por definir o valor a ser liberado na conta da SBI no início de cada Gestão.

#### Artigo 26. São atribuições do Conselho Fiscal:

- Determinar e liberar, no início de cada gestão, os recursos financeiros para serem utilizados no respectivo período;
- II. Aprovar e liberar os gastos extras da Gestão, caso seja necessário.
- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- IV. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;





- V. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.
- VIII. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, três vezes por ano, em sua maioria absoluta, na presença do contador, secretária da SBI e o Tesoureiro, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pela maioria simples de seus membros.

### SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE ENSINO

Artigo 27 – A Comissão de Ensino é um órgão de assessoramento ligado à Diretoria Excutiva, tendo como finalidade o desenvolvimento de ações concentradas e programas estratégicos, visando o aperfeiçoamento do ensino de imunologia, contribuindo para a formação de profissionais com conhecimento atualizado e adequado às necessidades da sociedade brasileira e do mercado de trabalho, tendo as seguintes atribuições:

- Propor e avaliar programas de ensino de imunologia a serem desenvolvidos com o apoio da SBI;
- Avaliar e recomendar à diretoria executiva o financiamento e apoio a projetos, de cursos, simpósios e outros eventos na área de imunologia propostos pela comunidade dos associados;
- III. Elaborar anualmente os editais para inscrição dos candidatos a esses auxílios.
- § 1º A Comissão de Ensino é composta por até 6 (seis) associados adimplentes a serem indicados pela Diretoria Executiva com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por decisão da Diretoria Eleita. Desses 6 (seis) membros um será o coordenador geral e outro o coordenador de cursos, que serão escolhidos pela Diretoria Executiva. Ressalva-se que um dos membros eleitos da Diretoria Executiva também fará parte da Comissão de Ensino, sendo sua função manter contato e fazer os encaminhamentos necessários junto à Diretoria Executiva.

### CAPITULO V DO EXERCÍCIO FISCAL

**Artigo 28 - -** O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DA SBI

8



- Artigo 29 É função da Diretoria, assistida pelo Conselho Deliberativo, organizar o Congresso Brasileiro de Imunologia, a reunião científica oficial da SBI.
- § 1º Haverá, pelo menos, anualmente, 1 (uma) reunião científica, quando ocorrerá também a Assembléia Geral Ordinária da Associação.
- § 2° A Assembléia Geral Ordinária terá como finalidade aprovar os atos de Diretoria e do Conselho, bem como dirigir o trabalho final das eleições e apurações de votos para a Diretoria e Conselho. Só terão direito a voto na Assembléia Geral os membros efetivamente quites. Os demais associados poderão participar, emitir opiniões e sugestões.
- § 3º O Conselho Deliberativo se reunirá por solicitação da Diretoria ou sempre que julgar necessário.
- § 4º A Diretoria poderá organizar, em local escolhido, seminários, conferências, simpósios sobre assuntos relevantes da Imunologia e ciências afins.
- § 5º É permitida a realização de reuniões via internet, por plataformas digitais que permitam a identificação e a interação dos participantes.

## CAPÍTULO VII ASSEMBLÉIA GERAL

- Artigo 30 - A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á uma vez por ano durante a reunião científica da SBI, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.
- Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.





- § 1º As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação e/ou enviado por e-mail, fax ou pelo correio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;
- § 2º Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;
- § 3º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

### CAPÍTULO VIII DA FILIAÇÃO A OUTRAS ENTIDADES E DAS REGIONAIS BRASILEIRAS

- Artigo 30 A SBI propõe-se a filiar-se a associações congêneres de âmbito latinoamericano e mundial. Para isto, a SBI destinará, obrigatoriamente, no seu orçamento anual, os fundos necessários para esta finalidade.
- Artigo 31 A SBI poderá se filiar à Federação das Sociedades de Biologia Experimental desde que assim decida em Assembléia Ordinária.
- Artigo 32 Poderão ser organizadas reuniões regionais da SBI de acordo com os princípios deste estatuto.
- Artigo 33 A SBI poderá instituir regionais em cada região do Brasil, assim decidida em Assembléia Ordinária.
- § 1º As regionais não terão personalidade jurídica, destinando-se, exclusivamente a organizar e patrocinar reuniões anuais ou bianuais de caráter regional, promoção de cursos e outras atividades de divulgação de conhecimento em Imunologia, contribuindo, assim, para a consecução dos fins da SBI.
- § 2º As regionais não podem reter taxas devidas à SBI, bem como ter publicações próprias.
- § 3º As regionais serão constituídas por um coordenador e um vice coordenador, indicados pelos membros locais de cada regional por consulta eletrônica ou durante assembleia da regional, a escolha dos membros será referendada na assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Imunologia.





## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Artigo 34** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.
- Artigo 35 O ano financeiro da Associação para todas as deliberações e fins de direito coincidirá com o ano civil.
- **Artigo 36** O Estatuto poderá ser modificado, por decisão tomada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim e sua alteração precisará ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.
- Artigo 37 Os casos omissos e ambíguos neste Estatuto serão regulados pelo Conselho Deliberativo.
- Artigo 38 Aplica-se ao presente Estatuto as disposições previstas no Código Civil Brasileiro, naquilo que lhe couber.
- Artigo 39 As anuidades devidas pelos associados serão estabelecidas a cada ano pela Diretoria em exercício e homologada pelo Conselho Deliberativo.
- Artigo 40 A SBI poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo de seus direitos, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada.
- **Artigo 41** A primeira eleição do Conselho Deliberativo poderá ocorrer, independentemente da eleição da Diretoria. Neste caso, seu mandato será reduzido para que haja coincidência com a eleição da próxima Diretoria.

Local e data: São Paulo, 10 de dezembro de 2020

Presidente: Ricardo Vostes Gazzinelli

